

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 295/2024**

de 19 de julho

Sumário:

Procede à alteração do prazo previsto na Cláusula 30.ª do Anexo à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro, 25/2024, de 8 de janeiro e 138/2024, de 22 de abril.

Texto:

Na sequência da publicação da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), constatou-se que, com a decorrência da sua aplicação, não foi possível implementar na sua plenitude o plasmado na referida Portaria.

A operacionalização do copagamento da responsabilidade do beneficiário SRS-Madeira, carece da constituição de procedimentos que dado aos constrangimentos ainda verificados, não permitiram dotar os serviços de ferramentas adequadas a comportar a nova realidade, pelo que urge proceder à prorrogação do prazo estatuído para a entrada em vigor da responsabilidade acometida ao beneficiário SRS-Madeira, passando o mesmo para o dia 1 de janeiro de 2025.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e em concordância com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na redação atual, determina o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à alteração do prazo previsto na Cláusula 30.ª do Anexo à Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 117/2023, de 28 de fevereiro, 25/2024, de 8 de janeiro e 138/2024, de 22 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 30.ª
(...)”

O copagamento da responsabilidade do beneficiário descrito no n.º 2 da cláusula 3.ª só produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, sendo da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM a assunção dessa despesa desde o momento da entrada em vigor da presente Portaria.”

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente Portaria tem efeitos retroagidos a 1 de julho de 2024 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 17 dias do mês de julho de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos